

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER



ESTATUTO

CAPÍTULO

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A AVAPAC - Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer, criada através do Grupo Voluntário de Apoio ao Paciente de Câncer, fundado em 28 de setembro de 1997, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 684 – Bairro Metrópole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A AVAPAC; tem por finalidades:

I - Promover através dos serviços socioassistenciais: o convívio familiar e comunitário; a mobilização para a cidadania, visando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia dos indivíduos; apoio psicológico; trocas de experiências e vivências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos; e desenvolvimento da autoestima;

II - Apoiar o indivíduo e sua família através de: visitas e acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação comunicação e defesa de direitos; prestação de serviços gratuitos buscando melhorar a sua qualidade de vida;

III- promover campanhas financeiras de âmbito municipal com objetivos de arrecadar fundos destinados a manutenção das ações de atendimento ao portador de câncer carente;

IV- promover e participar de campanhas de prevenção de câncer, realizadas pelo serviço de saúde pública, bem como por empresas e outros órgãos inerentes à patologia;

V- solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas;

VI- produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AVAPAC promoverá o bem de todos, não fará distinção alguma de raça, cor, idade, sexo, condição social, credo religioso ou político e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º - A AVAPAC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a AVAPAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º - A AVAPAC será constituída por número ilimitado de associados distinguidos em 4 (quatro) categorias.

Artigo 7º - São Associados Fundadores da AVAPAC aqueles que assinaram a Ata de Fundação.

Artigo 8º - São Associados Mantenedores aqueles que participarem como associados contribuintes.

Artigo 9º - São Associados Efetivos os voluntários que prestam serviços para a Associação e contribuem com mensalidade.

Artigo 10º - São Associados Beneméritos todas as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem participado ou contribuído, de modo extraordinário, com os interesses e finalidades da AVAPAC.

Artigo 11º - São direitos e deveres dos associados (fundadores, mantenedores e efetivos):

I - Direitos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar ativamente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AVAPAC;
- d) Frequentar a sede da Associação.

Parágrafo Único - Os direitos referidos nas letras "a" e "b" somente são conferidos aos associados efetivos.

II - Deveres (dos associados fundadores, mantenedores e efetivos):

- a) Zelar pelo bom nome da associação;
- b) Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Manter assiduidade às reuniões ordinárias, quando convocados;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades;
- f) Desempenhar com dedicação e competência os cargos para os quais forem eleitos.

Artigo 12º - A exclusão do associado ocorrerá:

- I - por morte ou por sua ausência;
- II - por requerimento do interessado;
- III - por descumprimento dos deveres estatutários, ou por quaisquer outros motivos considerados graves, em deliberação fundamentada da Diretoria; facultado recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, do excluído ao Conselho Consultivo que levará o resultado à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



Artigo 13º - Todas as categorias de associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da AVAPAC.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 14º - A AVAPAC será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se-á dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre alterações do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio líquido, nos termos do artigo 39º.

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, assim como para os atos que exijam transação;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente anualmente, para:

I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Conselho Consultivo

III - Pelo Conselho Fiscal;

VI - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais;

V - Em face de recurso apresentado por associado excluído.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local, ou por meio de circulares, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos associados inscritos até a data da mesma; e em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 20º - A AVAPAC será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de:

I - Presidente ou Coordenador;



- II - Vice-Presidente ou Vice-Coordenador;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva será feita por voto secreto ou aclamação.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução.

§ 3º - A eleição ocorrerá na primeira quinzena de dezembro e a posse na primeira segunda-feira útil de janeiro.

§ 4º - Em caso de vacância, assumirá o Suplente até o término do mandato.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva;

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria;
- II - Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las
- III - Convocar Assembleias e presidi-las;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os papéis e documentos que representem valor econômico tais como depósitos, retiradas em bancos, balanços e balancetes;
- V - Rubricar todos os livros e assinar documentos afetos à Presidência;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, licenciando-os, demitindo-os ou suspendendo-os;
- VII - Organizar Comissões para execução de serviços temporários ou permanentes, bem como representações em solenidades ou reuniões;
- VIII - Ordenar as aplicações das verbas destinadas ao serviço de assistência, bem como para manutenção dos imóveis de sua propriedade ou ocupados pela associação;
- IX - Apresentar relatório semestral de suas atividades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- X - Estar ciente do recebimento de qualquer doação feita à associação.

Artigo 23º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo quando necessário.

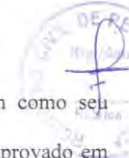
Artigo 24º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Artigo 25º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo quando necessário.

Artigo 26º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Pagar as despesas expressamente autorizadas pelo Presidente, exigindo sempre quitações;
- II - Assinar os cheques e outras ordens de pagamento em companhia do Presidente;
- III - Preparar e assinar todos os expedientes da Tesouraria;
- IV - Fazer aplicações do dinheiro em caixa, se necessário, com a anuência do Presidente;



V - Receber do 2º Tesoureiro o resultado líquido de qualquer evento, bem como seu balancete;

IV - Apresentar balancete mensal à Diretoria, assinando o mesmo, depois de aprovado em conjunto com o Presidente;

VII - Enviar cópias dos recibos de compras efetuadas (bens duráveis), para o Diretor de Patrimônio, para que este tenha conhecimento dos bens adquiridos e os relacione em inventário;

VIII - Apresentar balanço anual, todo mês de janeiro, assinado e aprovado pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

IX - O tesoureiro fornecerá recibos para toda e qualquer doação recebida, colocando o carimbo da Associação.

Artigo 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo

I - Compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos em Assembleia Geral, a cada dois anos, na data da eleição da Nova Diretoria. Deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Primeiro - os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os pareceres não geram obrigações, portanto, ficam exclusivamente no âmbito do aconselhamento.

II - As funções do Conselho Consultivo são de prestar, a qualquer tempo, consultoria e orientação de desenvolvimento de projetos, no que diz respeito ao destino da AVAPAC em relação a sua missão e objetivos;

III - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão da Diretoria, com ausência do primeiro.

IV - A posse do Conselho Consultivo se dará na primeira segunda-feira útil do mês de janeiro, concomitantemente à posse da nova Diretoria

Artigo 29º - O Conselho Fiscal

I - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

II - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

III - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.



IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31º - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Salvo o pessoal necessário contratado pelo regime da CLT e prestadores de serviço, todas as demais atividades exercidas ou prestadas em prol da AVAPAC, por serem atos voluntários e de benemerência, não se sujeitam às normas trabalhistas.

Artigo 32º - As reuniões ordinárias da AVAPAC serão sempre realizadas nas primeiras segundas-feiras úteis do mês, com início às 20:00 horas.

Artigo 33º - Qualquer membro da Diretoria que faltar a três (3) reuniões consecutivas, quando convocado, perderá o mandato, senão justificar o motivo da ausência.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 34º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, donativos, subvenções, mensalidade dos associados, doações, legados e outros bens.

Artigo 35º - A AVAPAC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no próprio Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado Concedente.

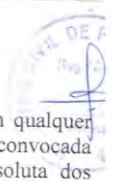
Artigo 36º - A AVAPAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma.

Artigo 37º - A AVAPAC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Artigo 38º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será repassado a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 39º - A AVAPAC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 40º - A AVAPAC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 42º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Dracena/SP, 5 de fevereiro de 2018

outlet

 MARIZA HELENA CORTEZI BUCCIRONI - PRESIDENTE
Marley

 NADIR ZANIBONI OLIVEIRA - SECRETÁRIA

 JOSÉ SADAO KOSHIYAMA - ADVOGADO - OAB/SP 334210

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
DRACENA
 RODRIGO SORDI - TABELÃO
 Av. Presidente Sarney, 151 - Centro - Dracena/SP - CEP: 13.700-000
 Fone/Fax: (13) 3021-2307 / 3021-4739 - www.tabelao.com.br

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: MARIZA HELENA CORTEZI BUCCIRONI (962), NADIR ZANIBONI OLIVEIRA (20428), JOSÉ SADAO KOSHIYAMA (3702). Deu fé, Dracena - SP, 14 de março de 2018. Em Teste da verdade.
 MARLEY MARTINS FABRHO TEIXEIRA R\$27,00
 Código Segurança: 4952405150484956495249575256

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEMELHANÇA E/OU RASURAS

Marley Martins Fabrão Teixeira
 Escrevente

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE DRACENA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004085	Ao Cartório.....	105,33
Av. 18. Dez. No 440, MF. 1515, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	Ao Estado.....	29,91
	Ao IPESP.....	20,53
DRACENA, 21/03/2018	Reg. Civil.....	5,53
	Trib. Justiça.....	7,22
MARILENE ZANARIELLI GONCALVES REAM ESCREVENTE SUBSTITUTO	Ao Município.....	0,00
	Ao Min. Público.....	5,08
	Condução/Outros.....	0,00
	TOTAL.....	173,60

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
 COMARCA DE DRACENA
 MARILENE ZANARIELLI GONCALVES REAM
 ESCREVENTE